



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Itapemirim-ES, 3 de maio de 2024.

OF/GAP-PMI/Nº. 047/2024.

Ao Exmº. Sr.

PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Encaminha-se à V. Sra. o Projeto de Lei (anexo) cuja ementa versa *in verbis*:
“ALTERA DATAS DE PAGAMENTO DEFINIDAS NO §1º, DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.160, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.”

Deste modo, espera-se que o sobredito projeto seja recebido nos ritos que lhe são próprios e sob o crivo de **URGÊNCIA ESPECIAL**, em obediência aos

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 310032003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

mandamentos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim e legislações correlatas afetas ao Processo Legislativo.

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310032003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

MENSAGEM Nº 321, DE 3 DE MAIO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim,

Ínclitos vereadores componentes da atual legislatura municipal,

Nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o artigo 63, III da mesma Lei, encaminha-se para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que: ***“ALTERA DATAS DE PAGAMENTO DEFINIDAS NO §1º, DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.160, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA”.***

A Lei que instituiu o atual modelo de repasse dos valores dos aportes que visam amortizar o déficit técnico previdenciário do regime próprio de previdência social – RPPS estabelece datas que não se ajustam à realidade verificada pelo Poder Executivo Municipal quanto a sua capacidade de pagamento, tendo em vista que é de conhecimento de todos que o maior volume

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310032003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

de recursos a ingressarem nos cofres do Poder Público do Município ocorrem, em geral, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

Não obstante, cumpre esclarecer que o Município sofreu com quedas significativas de arrecadação durante o exercício de 2023, afetando assim a sua capacidade financeira para cumprimento das despesas, razão pela qual desde a criação do referido plano surgiram novas normas para disciplinar o tema, evidenciando assim a necessidade de ajustes nas datas previstas pelo plano de amortização.

Registre-se que o presente Projeto de Lei visa dar condições ao Poder Executivo Municipal de honrar o dever firmado por Lei, ou seja, expressa o compromisso da atual gestão em realizar o pagamento devido ao Instituto de todo o valor legalmente definido.

O que se pretende com o presente projeto é tão somente se realizar o ajuste do dever legal de repasse dos valores à capacidade orçamentária e financeira do Município, para correta viabilização do pagamento.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submete-se o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando-se que o

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

mesmo alcance acolhida favorável, conforme todo o teor discorrido, para o bem do povo e atingimento dos deveres constitucionalmente dispostos.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310032003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE 3 DE MAIO DE 2024.

*ALTERA DATAS DE PAGAMENTO
DEFINIDAS NO §1º, DO ART. 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.160, DE 24 DE
SETEMBRO DE 2019 QUE DISPÕE
SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO
DO DÉFICIT TÉCNICO
PREVIDENCIÁRIO DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS
TERMOS EM QUE ESPECIFICA*

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em nome do povo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do §1º, do art. 1º da Lei Municipal nº 3.160, de 24 de setembro de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§1º. Os valores dos aportes definidos na tabela do caput deste artigo serão repassados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itapemirim – IPREVITA da seguinte forma:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

- I. *Para o exercício financeiro de 2024, em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira em 30/08/2024 e a segunda em 29/11/2024;*

- II. *Para os exercícios financeiros a partir de 2025, em quatro parcelas de igual valor a serem realizadas sempre no último dia útil dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.*

- III. *Os pagamentos posteriores aos prazos definidos neste artigo, a partir de 2025, deverão ser corrigidos de acordo com a taxa de juros parâmetro das avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social de cada competência.*

- IV. *Os valores eventualmente em atraso, referentes ao exercício financeiro de 2024, serão corrigidos de acordo com o*

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

índice IPCA + 5,18% (cinco inteiros e dezoito décimos por cento), de acordo com a meta atuarial da autarquia da respectiva competência.

(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Itapemirim-ES, 3 de maio de 2024.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 310032003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.